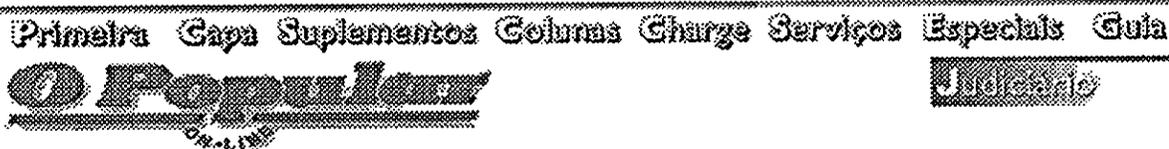


78



Terça-feira/21 setembro/ 1999

**Audiência marcada para hoje, na cidade de Estreito, fica adiada**

## Justiça Federal suspende licenciamento de hidrovia

**MPF acredita que relatório antropológico sobre impactos negativos às 15 etnias indígenas foi desprezado pelos responsáveis pelo projeto**

O juiz federal Clodomir Sebastião Reis, da subseção judiciária de Imperatriz, no Maranhão, concedeu liminar suspendendo a realização, prevista para hoje, na cidade de Estreito, no Maranhão, da primeira audiência pública marcada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama), no processo de licenciamento da Hidrovia Tocantins-Araguaia, bem como qualquer outro ato relacionado ao procedimento. A medida foi requerida em ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) em cinco Estados, tendo como argumento principal irregularidades no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto do Meio Ambiente (EIA/Rima) em relação aos dados sobre os estudos antropológicos.

Em caso de descumprimento da ordem, que suspende os trabalhos realizados pelo Ibama, pela Companhia Docas do Pará e pela Administração das Hidrovias Tocantins e Araguaia (Ahitar), os réus pagarão multa diária de R\$ 15 mil. O megaempreendimento, conforme salientou o procurador da República Mário Lúcio de Avelar, um dos subscritores da demanda, lotado no Estado do Tocantins, os impactos ambientais são tão fortes que, de uma forma superficial, basta saber que a hidrovia projetada passará por 11% do território nacional, envolvendo diretamente 5 Estados, causando impactos em 10 parques estaduais e nacionais, 35 terras indígenas que representam 15 etnias e importa em investimentos, numa primeira etapa, de R\$ 224 milhões, e na segunda etapa, mais R\$ 198 milhões.

### Questão indígena

No despacho, dado ontem no final da tarde, o juiz Clodomir Reis considerou relevantes os motivos apresentados para concessão da liminar, entendendo que deve ser aplicado o princípio da precaução quando houver perigo de dano grave ou irreversível ao meio ambiente. O juiz considerou como séria a denúncia de que os estudos antropológicos realizados previamente sobre os impactos nas terras indígenas foram mutilados, de forma a alterar-se drasticamente a conclusão do trabalho.

O juiz entendeu que “nessa linha ressurgiu também comprometido o princípio da publicidade, uma vez que parte desse relatório antropológico não veio à lume no EIA/Rima, sem questionar, por enquanto, a postura aética dos agentes que patrocinaram a mutilação do documento ou com ele anuíram. Esse fatos repercutem nos demais atos do processo de licenciamento, maculando-o irremediavelmente”.

**Audiências**

A ação civil, assinada em conjunto pelos procuradores da República em Imperatriz, Sidney Pessoa Madruga; no Tocantins, Mário Lúcio de Avelar; no Estado de Mato Grosso, Divino Donizete da Silva e, ainda, contando com o apoio do procurador em Goiás, Marco Túlio de Oliveira Silva, e do representante do MPF no Pará, Ubiratan Cazzeta, teve como base cartadênúncia dos antropólogos que tiveram seu trabalho adulterado.

[Texto anterior](#) | [Próximo texto](#)